



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2º PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812278
Telef: 913580789/914921864 e-mail: uniaoleiria@usdl.pt

PROJETO DE LEI Nº 176/XIII Alarga a licença parental inicial e o período de licença para amamentação (BE)

(Separata nº 24, DAR, de 3 de maio de 2016)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Este Projeto de Lei visa o reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores, nomeadamente através do alargamento dos períodos de licença parental e do especial reforço da proteção das mulheres nos períodos de amamentação, bem como da melhoria da proteção social concedida nas eventualidades relacionadas com a parentalidade.

A União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera que estes objetivos são especialmente importantes, tendo em conta, por um lado, o decréscimo da natalidade e, por outro, a fragilização dos direitos dos trabalhadores, a precarização das relações de trabalho e o generalizado desrespeito pelos direitos de parentalidade e pelas necessidades de conciliação dos trabalhadores com responsabilidades familiares, continuamente pressionados para não os exercerem na plenitude.

Neste sentido, concordamos com o essencial do Projeto em apreciação, mas entendemos que poderia ir um pouco mais longe, designadamente nos seguintes aspetos:

- Clarificar as condições do gozo simultâneo da licença parental nos termos do artigo 40º, nº2, de modo que este gozo simultâneo não continue a implicar uma redução efetiva do tempo de licença parental – atualmente, o período gozado em simultâneo vale em dobro, o que significa menos tempo efetivamente passado com a criança, o que nos parece contraditório com o interesse desta;
- No que respeita ao período de licença para amamentação, deixar expresso na letra da lei que o único meio de prova admitido para comprovar a amamentação para além dos dois anos de vida do filho, nos termos do artigo 48º, nº1, é o atestado médico, sendo expressamente proibido exigir outro meio de prova física ou documental;
- Relativamente ao valor dos subsídios, consideramos que a partilha de responsabilidades parentais, nomeadamente a partilha da licença parental inicial, deve ser incentivada em termos de tempo (a licença partilhada deve ter maior duração), mas não em termos de valor dos subsídios respetivos, ou seja, entendemos que o valor do subsídio pago durante o período de licença parental deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da forma de partilha.

01 de Junho de 2016

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 176/XIII

Identificação do sujeito ou entidade (a)

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria

Morada ou Sede

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terracos do Marachão

Local Leiria

Código Postal 2400-232 LEIRIA


Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt

Contributo:

Parecer que se anexa (1 página)

Data: Leiria, 01 de Junho de 2016

Assinatura





Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 02/06/2016

N/OF. N.º 300/2016

Assunto: **ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA** do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 176/XIII - Alarga a licença parental inicial e o período de licença para amamentação (BE).

(Separata n.º 24, DAR, de 03 de Maio de 2016)

Exmos Senhores,

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pel` Direcção

M. Stalmeia Ross

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, n.º 5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, n.º 16, 1.º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª)

Projecto de lei n.º 176/XIII (1.ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 274

Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: Projecto de Lei n.º 176/XIII - Alarga a licença parental inicial e o período de licença para amamentação (BE) (Separata nº 24, DAR, de 03 de Maio de 2016)

Este Projeto de Lei visa o reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores, nomeadamente através do alargamento dos períodos de licença parental e do especial reforço da proteção das mulheres nos períodos de amamentação, bem como da melhoria da proteção social concedida nas eventualidades relacionadas com a parentalidade.

Esta Organização Sindical considera que estes objetivos são especialmente importantes, tendo em conta por um lado o decréscimo da natalidade e, por outro, a fragilização dos direitos dos trabalhadores, a precarização das relações de trabalho e o generalizado desrespeito pelos direitos de parentalidade e pelas necessidades de conciliação dos trabalhadores com responsabilidades familiares, continuamente pressionados para não os exercerem na plenitude.

Neste sentido, concordamos com o essencial do Projeto em apreciação, mas entendemos que poderia ir um pouco mais longe, designadamente nos seguintes aspetos:

Clarificar as condições do gozo simultâneo da licença parental nos termos do artigo 40º, nº2, de modo que este gozo simultâneo não continue a implicar uma redução efetiva do tempo de licença parental – atualmente, o período gozado em simultâneo vale em dobro, o que significa menos tempo efetivamente passado com a criança, o que nos parece contraditório com o interesse desta;

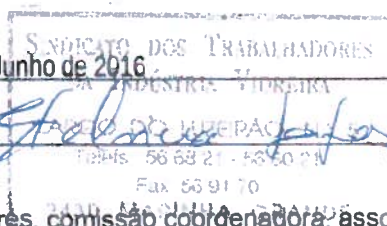
No que respeita ao período de licença para amamentação, deixar expresso na letra da lei que o único meio de prova admitido para comprovar a amamentação para além dos dois anos de vida do filho, nos termos do artigo 48º, nº1, é o atestado médico, sendo expressamente proibido exigir outro meio de prova física ou documental;

Relativamente ao valor dos subsídios, consideramos que a partilha de responsabilidades parentais, nomeadamente a partilha da licença parental inicial, deve ser incentivada em termos de tempo (a licença partilhada deve ter maior duração), mas não em termos de valor dos subsídios respetivos, ou seja entendemos que o valor do subsídio pago durante o período de licença parental deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da forma de partilha.

Data Marinha Grande, 02 de Junho de 2016

Assinatura

Gracia Helena Rosa Ribeiro



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:25
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 176/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:17
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 176/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 176/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	176/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	FEVICOM-Federação dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	fevicom@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	02-06-2016 15:17:08

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:25
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 176/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:18
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 176/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 176/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	176/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	ceramica@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	02-06-2016 15:17:38

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:11
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 176/XIII
Anexos: Proj.LeiN.º176XIII.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 12:15
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 176/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 176/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	176/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	STAL
Morada ou Sede:	Av. D.Luis I, n.º 20F
Local:	Lisboa
Código Postal:	1249 126
Endereço Eletrónico:	stal.nacional@stal.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos na integra o Parecer da CGTP, que anexamos
Data:	02-06-2016 12:14:31

PROJETO DE LEI Nº 176/XIII
Alarga a licença parental inicial e o período de licença para amamentação (BE)

(Separata nº 24, DAR, de 3 de maio de 2016)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto de Lei visa o reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores, nomeadamente através do alargamento dos períodos de licença parental e do especial reforço da proteção das mulheres nos períodos de amamentação, bem como da melhoria da proteção social concedida nas eventualidades relacionadas com a parentalidade.

A CGTP-IN considera que estes objetivos são especialmente importantes, tendo em conta por um lado o decréscimo da natalidade e, por outro, a fragilização dos direitos dos trabalhadores, a precarização das relações de trabalho e o generalizado desrespeito pelos direitos de parentalidade e pelas necessidades de conciliação dos trabalhadores com responsabilidades familiares, continuamente pressionados para não os exercerem na plenitude.

Neste sentido, concordamos com o essencial do Projeto em apreciação, mas entendemos que poderia ir um pouco mais longe, designadamente nos seguintes aspetos:

- Clarificar as condições do gozo simultâneo da licença parental nos termos do artigo 40º, nº2, de modo que este gozo simultâneo não continue a implicar uma redução efetiva do tempo de licença parental – atualmente, o período gozado em simultâneo vale em dobro, o que significa menos tempo efetivamente passado com a criança, o que nos parece contraditório com o interesse desta;
- No que respeita ao período de licença para amamentação, deixar expresso na letra da lei que o único meio de prova admitido para comprovar a amamentação para além dos dois anos de vida do filho, nos termos do artigo 48º, nº1, é o atestado médico, sendo expressamente proibido exigir outro meio de prova física ou documental;
- Relativamente ao valor dos subsídios, consideramos que a partilha de responsabilidades parentais, nomeadamente a partilha da licença parental inicial, deve ser incentivada em termos de tempo (a licença partilhada deve ter maior duração), mas não em termos de valor dos subsídios respetivos, ou seja entendemos que o valor do subsídio pago durante o período de licença parental deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da forma de partilha.

25 de Maio de 2016

À
**Comissão Parlamentar do Trabalho e Seg.
Social**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

V/REF.

N/REF.

DATA

Lisboa, 1 de Junho de 2016

Assunto: PARECER - Projecto de Lei n.º 176/XIII - Alarga a licença parental (BE);

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o parecer acima referenciado da CGTP-IN, em anexo.

Em anexo enviamos o referido Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P'! A Direcção

João Rodrigues Gonçalves


UNION NETWORK INTERNATIONAL


MEDIA AND
ENTERTAINMENT
INTERNATIONAL

Filiado na

CGTP
INTER-SINDICAL NACIONAL

Sede:
Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.ª Esq. • 1700-165 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax: 21 397 25 45
Delegação:
Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.ª, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 88
E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt



PROJETO DE LEI Nº 176/XIII
Alarga a licença parental inicial e o período de licença para amamentação (BE)

(Separata nº 24, DAR, de 3 de maio de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto de Lei visa o reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores, nomeadamente através do alargamento dos períodos de licença parental e do especial reforço da proteção das mulheres nos períodos de amamentação, bem como da melhoria da proteção social concedida nas eventualidades relacionadas com a parentalidade.

A CGTP-IN considera que estes objetivos são especialmente importantes, tendo em conta por um lado o decréscimo da natalidade e, por outro, a fragilização dos direitos dos trabalhadores, a precarização das relações de trabalho e o generalizado desrespeito pelos direitos de parentalidade e pelas necessidades de conciliação dos trabalhadores com responsabilidades familiares, continuamente pressionados para não os exercerem na plenitude.

Neste sentido, concordamos com o essencial do Projeto em apreciação, mas entendemos que poderia ir um pouco mais longe, designadamente nos seguintes aspetos:

- Clarificar as condições do gozo simultâneo da licença parental nos termos do artigo 40º, nº2, de modo que este gozo simultâneo não continue a implicar uma redução efetiva do tempo de licença parental – atualmente, o período gozado em simultâneo vale em dobro, o que significa menos tempo efetivamente passado com a criança, o que nos parece contraditório com o interesse desta;
- No que respeita ao período de licença para amamentação, deixar expresso na letra da lei que o único meio de prova admitido para comprovar a amamentação para além dos dois anos de vida do filho, nos termos do artigo 48º, nº1, é o atestado médico, sendo expressamente proibido exigir outro meio de prova física ou documental;
- Relativamente ao valor dos subsídios, consideramos que a partilha de responsabilidades parentais, nomeadamente a partilha da licença parental inicial, deve ser incentivada em termos de tempo (a licença partilhada deve ter maior duração), mas não em termos de valor dos subsídios respetivos, ou seja entendemos que o valor do subsídio pago durante o período de licença parental deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da forma de partilha.

25 de Maio de 2016

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (....ª) Projeto de lei n.º 146/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STT - Sindicato Trabalhadores Telecomunicações e Comunicação Audiovisual

Morada ou Sede:

ARE do Estado Unido de América, 53-15º Esq.

Local LISBOA

Código Postal 1700-165

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Parecer do CGTP-IN

Data _____

Assinatura

Joaquim Rodrigues Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.